

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Igarapava FORO DE IGARAPAVA 1ª VARA
Rua Capote Antônio Augusto Maciel, 130, Centro - CEP 14540-000,
Igarapava - SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br
Fone: (16) 3173-9807, Igarapava - SP
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBRIGADO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

THAYNA CAPSY BOGA RIBEIRO, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara do Foro de Igarapava, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processual Digital nº: 0000478-63.2020.8.26.0242 - Ordem nº 2020/000727 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação Pecuniária, em que figura como Executado: **RIVELINO RAMALHO**, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 20960302SSP, CPF: 105.391.378-05, mãe Maria Aparecida Scatena Vieira, Nasceu/Nascida 24/08/1970, de cor Branca, natural de Igarapava - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 14540-000, Igarapava - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 23/06/2020
Documento de Origem: IP, BO nº: 143/2016 - Delegacia de Polícia de Igarapava, 361/2016 - Delegacia de Polícia de Igarapava
Processo de Conhecimento: 0000711-32.2016.8.26.0242 - Vara: 2ª Vara - Foro de Igarapava

Histórico da Parte **RIVELINO RAMALHO**

25/03/2016 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

Local: [REDACTED], 11

Vila Marilene - Igarapava/SP - 14540000

11/04/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

14/10/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

11/12/2017 - Sentença Condenatória - Restritiva de Direitos - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997;

Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/suspensão

habilitação para dirigir por um mês e Prestação pecuniária - em espécie por seis meses; Multa de 10

dias. Valor da multa R\$ 293,33;

17/01/2018 - Publicação da Sentença

29/01/2018 - Recurso Interposto

09/02/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritiva de

Direito
23/10/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Interdição

de direitos/suspensão habilitação para dirigir por dois meses e Prestação pecuniária - em espécie por

um mês; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 293,33; Situação: Réu primário;

31/10/2018 - Publicação de Acórdão
21/11/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença

Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos
21/11/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação -

Restritiva de Direitos

02/07/2020 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

13/06/2022 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

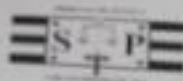
03/02/2023 - Pena Cumprida

03/02/2023 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Decisão - 10/07/2020 11:32:22 - Com relação à pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, caso necessário, comunique-se ao Detran/Contran para o efetivo cumprimento. Ao final do período, deverá haver o pronto restabelecimento dos direitos anteriormente suspensos, independentemente de nova determinação, salvo eventuais sanções administrativas. À vista do Provimento CG nº 01/2013 (Resolução CNJ nº 154/2012), determino que o valor correspondente à prestação pecuniária, 02 (dois) salários mínimos vigente à época do pagamento, seja depositado em conta judicial para posterior rateio entre as entidades com finalidade social, devendo a guia ser expedida no Portal de Custas/TJSP. Em que pese a manifestação ministerial de fl. 33, consigno que eventual destinação de verbas para o Fundo Estadual de Saúde será analisada em momento futuro. Intime-se o sentenciado para comprovar o pagamento em até 10 (dez) dias, sob pena de

Para assinar ou obter pecuniária, assinar o ato respectivo (se for o caso) e anexar o comprovante de depósito em nome do beneficiário. Para assinar ou obter pecuniária, assinar o ato respectivo (se for o caso) e anexar o comprovante de depósito em nome do beneficiário. Para assinar ou obter pecuniária, assinar o ato respectivo (se for o caso) e anexar o comprovante de depósito em nome do beneficiário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Igarapava FORO DE IGARAPAVA 1ª VARA
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 170 - Centro - CEP 14540-000,
Fone: (16) 3373-9807, Igarapava SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

restabelecimento da pena privativa de liberdade originária.
Concedida a Restritiva de Direitos - Pena - 08/06/2023 22:37:00 - É o novo estatuto. Fundamento e
decisão. Assim, diante do não cumprimento da pena restritiva de direito que lhe fora imposta,
amparado em manifestação do Ministério Público, com fundamento no que estabelece o art. 44, § 4º,
do Código Penal, CONVERTEU A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO
PECUNIÁRIA e, com isso, restabelece o comando contido na sentença registrada no fls. 08-15, devendo,
durante, o sentenciado cumprir a pena de (sete) meses de detenção em regime inicial aberto. Expeça-
se mandado de prisão com recolhimento REGIME ABERTO consoante as condições do regime em
que cumprir a pena, conforme determina o artigo 115, incisos I e IV, da Lei nº 720/1966 (Estatuto
Penal).

Cumprimento da Pena - 03/02/2023 17:33:18 - Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do
sentenciado RIVELINO RAMALHO, já qualificado nos autos, quanto ao crime descrito nos artigos
206 do Código de Trânsito Brasileiro, cuja condenação lhe fora imposta por força da sentença
proferida na ação penal registrada sob o nº 0000731-02.2016.8.26.8242, que transitou perante o Juiz
da 2ª Vara da Comarca de Igarapava/SP.

Definitivo - 13/06/2023 12:42:49

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Igarapava, 10 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberi ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.418/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Erika Mary Pinheiro. Para verificar os dados pessoais, acesse o site: <http://tjsp.jus.br> ou utilize o aplicativo TJPSP. O documento é válido por 60 dias.

0000478-63.2020.8.26.0142 e o código TJPSP/02